

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 09/2020 FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

A ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO. inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04. representado neste ato pelo seu PRESIDENTE SR. PAULO HENRIQUE ROCHA, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF n.º 008.087.011-26 e RG n.º 1522597-6 SSP/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA PAI E FILHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.551.425/0001-66, estabelecida à Rua Inocência , nº 11, Bairro Mapim, na cidade de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP 78.155-355,neste ato representada por seu sócio Wilian Moraes Barboza, inscrito no CPF nº 036.755.141-10, residente e domiciliado à Rua Inocência, Quadra 11, Casa 05, Bairro Mapim -Várzea Grande/MT, CEP 78.142-718, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, vencedora do Processo de Cotação Prévia de Preços de Contratação de fornecimento de mão de Obra, de conformidade com Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Termo de Colaboração n.º 1218/2016, ao qual este CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

142



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE o objeto descrito a seguir:

OBJETO: Fornecimento de mão de obra a ser executada pela CONTRATADA em obra da **CONTRATANTE** em atendimento previsto no Termo de Colaboração n.º 1218/2016, referente ao Item 8 - Drenagem Superficial e Subterrânea, do Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação de 100 m, localizado na Rodovia MT - 140/020, Trecho: Entro MT-244 (nova Brasilândia) - Planalto da Serra, Sub-trecho: Nova Brasilândia - Planalto da Serra Estaca 630 à 635. conhecido como Garganta.

1.1. A descrição detalhada dos serviços são os constantes da Planilha de custo de fornecimento de mão de obra que se encontra especificado na Cláusula Terceira do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.0. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 150 (dias) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.
- 2.1. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluídos no prazo descrito no item anterior, conforme cronograma físico financeiro do Projeto Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.0. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pelo Fornecimento de mão de obra referente ao <u>Item 8 - Drenagem Superficial e Subterrânea</u>

Associação Agrologística de Mato Grosso

Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222





(Construção da Galeria do Garganta) o valor global de R\$ 270.731,04 (duzentos e setenta mil, setecentos e trinta e um reais e quatro centavos), conforme especificação dos serviços contidos na tabela abaixo:

ITE M	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. C/ BDI 25,73%	PREÇO TOTAL C/ BDI 25,73%
8.1	1600406	Remoção de tubos de concreto em valas e bueiros D= 1.50 m	M	35,00	R\$ 3,78	R\$ 132,30
8.2	1600438	Demolição de concreto armado	Mª	35,58	R\$ 23,97	R\$ 852,85
8.3	1505860	Enroncamento de pedra jogada- pedra de mão comercial	M ^a	439,56	R\$ 16,76	R\$ 7.367,02
8.4	705223	Corpo BSCC 3,00 x 3,00 m moldado no local- alt. Aterro 12,50 a 15 m - areia e brita comerciais	M	70,00	R\$ 3.214,29	R\$ 225.000.30
8.5	705249	Boca BSCC 3,00 x 3,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais	unid	2.00	R\$ 10,000.00	R\$ 20.000.00
8.6	4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1º categoria	Mª	7.113,73	R\$ 0.25	R\$ 1,778.43
8.7	4915671	Reaterro e compactação	Ms	863,20	R\$ 4,23	R\$ 3.651.33
8.8	2003369	Meio fio de concreto MFC 01 areia e brita comerciais	M	200,00	R\$ 11,02	R\$ 2.204.00
8.9	2003385	Entrada para descida d' água – EAD 01 areia e brita comerciais	unid	2,00	R\$ 29.60	R\$ 59.20
8.10	2003407	descida d' água de aterros em degraus - DAD 02 areia e brita comerciais	M	28,84	R\$ 30,38	R\$ 876.15
8.11	2003315	Valeta de proteção de aterros com revestimento de concreto VPA 04 - areia e brita comerciais	M	240,00	R\$ 9.67	R\$ 2.320,80
8.12	2003415	descida d' água de aterros em degraus – DAD 06 areia e brita comerciais	M	56,14	R\$ 115.58	R\$ 6.488,66
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS R\$						R\$ 270.731,04

3.2. Ao valor cotado da mão de obra de cada item, não poderá ser alterado dentro da vigência deste Contrato de Fornecimento de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.0. A despesa com a execução deste Contrato, será atendida por recursos do Governo do Estado de Mato Grosso/SINFRA, por meio do Termo de Colaboração n.º 1218/2016 e com recursos de contrapartida provenientes da Associação Agrologística de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.0. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço da proposta aprovada, de acordo com a emissão de documento fiscal e medição realizada mensalmente pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da CONTRATANTE:



- 5.1. O pagamento do preço ajustado será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada medição, deverá ser atestada pelo Departamento de Engenharia e Construção da CONTRATANTE;
- 5.2. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, de sua Regularidade Fiscal e Trabalhista bem como o recolhimento da contribuição previdenciária, bem como Relação de Empregados e, ainda, quias de ISS recolhidas, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta;
- 5.3. Caso haja liminar ou lei isentando do pagamento de qualquer tributo acima, como por exemplo, FGTS, GFIP, GPS e INSS, deverá a CONTRATADA apresentar cópia desta, que será anexada a este contrato;
- 5.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante depósito do valor devido, junto a Conta Corrente nº 26568-3 Agência nº 7139-0, do Banco, de titularidade da CONTRATADA, servindo os comprovantes de depósitos, como quitação.
- 5.5. Sendo constatada qualquer irregularidade da CONTRATADA em relação à situação cadastral nos âmbitos municipal, estadual e federal, será a mesma formalmente comunicada de sua situação irregular, devendo apresentar as justificativas necessárias, e, ainda, regularizar sua situação cadastral; CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES.
- 6.1. Pelos serviços efetivamente realizados, formalmente recebidos, conferidos, utilizados e atestados como perfeitos, resultarão em boletins de medições que realizar-se-ão em todo dia 30 de cada mês, onde deverão ser firmados pelos representantes legais das PARTES, para fins e efeitos da presente contratação.

4

Associação Agrologística de Mato Grosso



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS.

7.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos e quaisquer tributos que incidirem sobre os serviços objeto do presente contrato, quer pagamento direto, quer por indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.0. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto pela **CONTRATADA**. caso a CONTRATADA não possua a quantidade exigida de colaboradores pelo DEC para o bom andamento da obra, haverá reunião entre as partes para a solução do problema;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.0. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:
- I Fornecer a mão de obra necessária para a execução dos serviços contratados, sendo que todas as obrigações trabalhistas, tais como, dividendos, recolhimentos dos impostos trabalhistas (FGTS, PIS/COFINS, Previdência Privada, Contribuição Sindical), férias, são de total responsabilidade da CONTRATADA, eximindo totalmente a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

II - A CONTRATADA será responsável por todas as despesas, decorrentes de dos serviços objeto do presente contrato;



5

Associação Agrologística de Mato Grosso



III - A CONTRATADA será responsável pelas despesas com traslado de ida e volta dos funcionários utilizados na execução dos serviços, objeto do presente contrato;

IV - Fornecer e exigir que todos os funcionários utilizem uniformes de identificação da empresa CONTRATADA, a fim de não ocorrer confusão em relação aos colaboradores da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

V - Fornecer e fiscalizar mão-de-obra, equipamentos de segurança (EPI) e materiais necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, bem como alimentação e alojamento para seus funcionários.

VI - Respeitar, rigorosamente, a legislação nacional vigente sobre higiene e segurança do trabalho, mantendo disciplina e condições ambientais adequadas nos locais de trabalho, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, ou seus prepostos;

VII - Apresentar a CONTRATANTE antes do início dos serviços, cópia dos documentos de seus funcionários locados na obra, quais sejam:

- Relação de funcionários com função.
- Ficha de registro dos empregados.
- Ficha de EPI.
- Integração admissional.

VIII - Emitir Documento Fiscal da mão de obra utilizadas na obra para CONTRATANTE, após finalizar o mês trabalhado e que seja acompanhada de relatório circunstanciado dos equipamentos, horas trabalhadas e fotos;

6

Associação Agrologística de Mato Grosso



IX - Substituir os funcionários caso eles não atendem ao bom andamento da obra, tais como defeitos construtivos, que impeçam a realização de serviços da obra;

X - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9. A CONTRATANTE assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:
- I Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra;
- II Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer deste CONTRATO:
- III Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o CONTRATO;
- IV O engenheiro do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da CONTRATANTE será o responsável pelo acompanhamento e orientação na execução dos serviços, que deverá estar em conformidade ao previsto no Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação - Item 8 - Drenagem Superficial e Subterrânea (Drenagem do Garganta);



V – Atestar os documentos fiscais/faturas desde que tenham sido entregues os serviços como determinado neste contrato, encaminhar os documentos fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

VI - Efetuar os pagamentos dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente CONTRATO, conforme o valor e as condições estabelecidas neste instrumento,

VII - Comunicar à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

VII - Realizar Relatório Circunstanciado dos serviços realizados pela **CONTRATADA** na obra de drenagem para comprovar os serviços medidos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA.

10. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas de construção, direta e/ou indiretamente aplicáveis a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 11.1. Se durante a execução do objeto for constatada quaisquer falhas ou alteração da qualidade dos serviços realizados pela CONTRATADA que importem em prejuízo à CONTRATANTE, serão os mesmos considerados como



inexecução parcial do contrato, motivo que ensejará a rescisão do presente CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

- 12. Qualquer das Partes poderá solicitar a rescisão do presente contrato, de modo unilateral, desde que notifique a parte contrária em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da rescisão ser efetivada. Ocorrendo a rescisão contratual não haverá o pagamento de qualquer ônus a parte contrária, mas tão somente o pagamento proporcional aos servicos já realizados pela CONTRATADA:
- 12.1. Caso a CONTRATADA entregue a CONTRATANTE serviço com má qualidade e/ou fora do que está previsto no Projeto Executivo, ensejará motivo suficiente para a rescisão do presente contrato, hipótese em que poderá ser aplicada a multa prevista na Cláusula Décima Terceira;
- 12.2. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato em decorrência de infração dolosa ou culposa, não cabendo à CONTRATADA nesses casos direito a indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, sendo certo que idêntica prerrogativa terá a CONTRATADA caso a CONTRATANTE cometa infração dolosa ou culposa aos preceitos contratuais;
- 12.3. Será motivo para rescisão contratual nos casos de falência, liquidação judicial ou concordata da CONTRATADA, caso a CONTRATANTE não use direito de resolver o contrato nos termos da presente cláusula, poderá a seu critério, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL - DA MULTA EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

13. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste contrato, fica estipulado que o inadimplente deverá arcar com multa de 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso e site da **CONTRATANTE** será de inteira responsabilidade CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15. As disposições deste contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da CONTRATANTE com os sócios, prepostos, empregados ou terceiros que a CONTRATADA utilizar para a execução dos serviços aqui contratados, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer responsabilidade decorrente das atuações executadas, especialmente civil. criminal, trabalhista, previdenciária e tributária;

15.1. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se em caráter irretratável e irrevogável por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados em face da CONTRATANTE, por funcionários seus, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo



integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver;

15.2. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar e se subordinar as orientações da **CONTRATANTE** para o cumprimento deste contrato, cuja inobservância implicará na sua imediata rescisão, cabendo à **CONTRATANTE** indenização por perdas e danos que tiver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente CONTRATO é o foro da cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2020.

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT140
PAULO HENRIQUE ROCHA
CONTRATANTE

\$.





CONSTRUTORA PAI E FILHO LTDA CNPJ N.º 15.551.425/0001-66 CONTRATADA

Wilian M. Barboza

CONSTRUTORA PAI E FILHO CNPJ: 15.551.425/0001-66 Eng.º Wilian M. Barboza CREA-MT 029918

Testemunhas:

Associação Agrologistica de Maio Geneso

Milton Ferreira Junior
 Gestor Administrativo

2. MORLINE ME C. LOUELE 695. OLS, OLL-91